INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1125/2016 - 2ª Renovação - 2ª Retificação

VALIDADE: 6 anos
(A partir da primeira emissão em 08/07/2022)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELET
CNPJ: 02.016.507/0001-69
CTF: 971685
ENDEREÇO: Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 **BAIRRO:** Pantanal
CEP: 88040-901 **CIDADE:** Florianópolis **UF:** SC
TELEFONE: (48) 32317-056
NÚMERO DO PROCESSO: 02001.007442/2010-82

Referente ao empreendimento **Parque Eólico Coxilha Negra**.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa "Receber licença e inserir publicação de recebimento".

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações, porventura exigíveis, junto a outros órgãos.

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
Se impresso, para conferência acesse o site https://ibama.servicos.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos e informe o código: 4711-4756-1236-7411

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Instalar o Complexo Eólico Coxilha Negra conforme as características abaixo:
a. As Usinas Eólicas (UE) deverão ser implantadas com as seguintes configurações:
- UECN-01: 30,9532°S/55,8475°W; 3.120,90 ha; 25 aerogeradores; Potência total 105 MW
- UECN-02: CEG EOL.CV.RS.032236-9.1; 31,0024°S/55,9173°W; 2.850,08 ha; 24 aerogeradores; Potência total 100,8 MW
- UECN-03: CEG EOL.CV.RS.032237-7.1; 31,0590°S/55,9237°W; 2.484,27 ha; 25 aerogeradores; Potência total 105 MW
- UECN-04: CEG EOL.CV.RS.033807-9.1; 31,0276°S/55,8597°W; 3.132,43 ha; 23 aerogeradores; Potência total 96,6 MW
- UECN-08: 30,9669°S/55,8100°W; 219,38 ha; 4 aerogeradores; Potência total 16,8 MW
- UECN-09: 30,9325°S/55,8906°W; 1.318,19 ha; 13 aerogeradores; Potência total 54,6 MW
- Total: área de 13.125,25 ha; 114 aerogeradores; Potência total de 478,80 MW
b. As torres anemométricas deverão ser instaladas nos seguintes pontos:
- EMA01: 30,9461°S/55,7968°W
- EMA02: 30,9714°S/55,9255°W
- EMA03: 31,0766°S/55,9345°W
- EMA04: 31,0660°S/55,8751°W
- EMA08: 30,9698°S/55,8050°W
- EMA09: 30,9131°S/55,8789°W
c. As poligonais aprovadas para instalação de canteiros de obras medem 121.525 m2 (Canteiro de Obras 1, subdividido em poligonais de 61.340 m2 e 60.185 m2, com centroides nas coordenadas 30,9496°S/55,8808°W e 30,9488°S/55,8731°W, respectivamente) e 237.826 m2 (Canteiro de obras II, com centroide nas coordenadas 31,0004°S/ 55,9220°W);
d. As poligonais aprovadas para instalação das subestações coletoras-elevadoras 34,5 kV-230 kV medem 15.194 m2 (Subestação 1, com centroide nas coordenadas 31,0083°S/55,9219°W), 18.441 m2 (Subestação 2, com centroide nas coordenadas 30,9477°S/55,8772°W) e 15.819 m2 (Subestação 3, com centroide nas coordenadas 31,0391°S/55,8783°W); e
e. A ampliação da Subestação Livramento 3 deve ser realizado por meio da instalação de bay de acesso, casa de controle e demais estruturas necessárias à conexão do sistema de transmissão do empreendimento ao Sistema Interligado Nacional, respeitadas as exigências técnicas do titular da SE (Sant'ana Transmissora). O início das obras no local somente poderá ocorrer após anuência formal do titular, a ser apresentada ao IBAMA com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
f. A poligonal aprovada para instalação do Galpão de Operação & Manutenção mede 0,3 ha, com centroide nas coordenadas 31,0105°S / 55,9230°W.

2.2. Explorar e recuperar as áreas de empréstimo (jazidas) abaixo especificadas, conforme plano de lavra e PRAD aprovados pelo IBAMA, observada a necessária Dispensa de Título Minerário emitida pela Agência Nacional de Mineração:
- Jazida 1: área total 60.315 m2; área de lavra 39.087 m2; volume 117.263 m3; 31,0239°S/55,8682°W
- Jazida 2: área total 139.292 m2; área de lavra 114.104 m2; volume 342.312 m3; 31,0180°S/55,8632°W
- Jazida 3: área total 51.235 m2; área de lavra 35.045 m2; volume 105.137 m3; 31,0185°S/55,9664°W
- Jazida 4: área total 95.702 m2; área de lavra 73.820 m2; volume 221.460 m3; 31,0094°S/55,9617°W
- Jazida 5: área total 81.219 m2; área de lavra 67.686 m2; volume 203.058 m3; 30,9498°S/55,8918°W
- Jazida 6: área total 44.333 m2; área de lavra 32.779 m2; volume 98.428 m3; 30,9530°S/55,8684°W

2.3. Executar os projetos de melhoria e adequações das vias de acesso municipais conforme aprovação da

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
Se impresso, para conferência acesse o site https://ibama.servicos.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos e informe o código: 4711-4756-1236-7411

prefeitura municipal de Santana do Livramento.

2.4. Comunicar ao IBAMA, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, o início das obras de cada usina eólica.

2.5. Apresentar, até 90 (noventa) dias antes da implantação das UEs 1, 8 e 9:
a. números de registro das UEs na ANEEL;
b. avaliação individual de cada residência que potencialmente possa receber efeitos de sombreamento acima de 30 h/ano ou 30 min/dia, propondo, quando confirmada a estimativa da modelagem em seu cenário de pior caso, a implantação de medidas de mitigação, devidamente caracterizadas e inseridas em cronograma de execução;
c. caracterização definitiva dos Canteiro de Obras 1 e SE Coxilha Negra 1, conforme Termos de Referência específicos, para aprovação formal do IBAMA.

2.6. Constituir equipe de gestão ambiental, responsável pela execução do Plano de Gestão Ambiental (PGA) e pelo acompanhamento ambiental diário das atividades e Programas, ao que fica condicionado o início das obras, apresentando as respectivas ARTs dos coordenadores.

2.7. Executar todos os Programas Ambientais propostos no PGA aprovado pelo IBAMA (incluídas as recomendações constantes do Parecer Técnico nº 12923462/2022) com envio de relatórios semestrais de acompanhamento e monitoramento, no prazo máximo de dois meses após o término do período ao qual se referem e, na ocorrência de qualquer eventualidade, apresentar relatório descritivo e fotográfico imediato.

2.8. Implementar as medidas de mitigação e compensação referenciadas no ofício abaixo, que guardem relação direta com os impactos ambientais identificados nos estudos apresentados ao IBAMA, nos termos do art. 16 da Portaria Interministerial nº 60/2015:
a. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme Ofício nº 427/2015-CNA/DEPAM/IPHAN.

Digitally signed by RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONCA:26742283858
Date: 2023.07.25 16:44:52 -03:00
Reason: RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONCA:26742283858

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
Se impresso, para conferência acesse o site https://ibama.servicos.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos e informe o código: 4711-4756-1236-7411